

Número do processo: **009.004490.10.0.**

Parecer 005/2012.

Relatório:

Veio a este Conselho, para apreciação e novo parecer, o expediente que trata de adjudicação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei 8.666/93, para celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto a intermediação de negócios no mercado de capitais em atendimento ao art. 8º da Resolução 3.922 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional.

Conforme informação da fl. 629, da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, o BANRISUL encaminhou Termo Aditivo (fls. 624 a 628), ao contrato, ora celebrado, por tratarem-se de cláusulas padrão estabelecidas pela CVM, através da resolução 505, de 27/09/11.

Encaminhado o processo à ASSEJUR deste Departamento, esta deu parecer favorável à assinatura do Termo Aditivo, através da informação nº 18/2012 (fls. 637 e 638).

Em seu Parecer a ASSEJUR, informa que o Termo Aditivo foi solicitado após a assinatura e publicação do contrato entre o Departamento e BANRISUL. Observa em sua manifestação que o Termo Aditivo não se sobrepõe a contrato inicialmente assinado, permanecendo válido e vigente.

Ressalta-se que os efeitos da instrução 505/11, entraram em vigor a partir de 02/04/12.

É o parecer.

Ante o exposto, manifestamos favoravelmente a celebração do Termo Aditivo, ao contrato com o BANRISUL, cuja contratação deu-se por inexigibilidade de licitação.

Porto Alegre, 24 de abril de 2012.

Conselheiros:

Alexandre da Fontoura Dionello

Gilmar Cardozo dos Santos

Jorge Luis Loss